

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE CARÁTER
INDENIZATÓRIO AOS AGENTES POLÍTICOS
(VEREADORES) E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ederson Dirlei Schenkel, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos agentes políticos (vereadores) e aos servidores efetivos, em comissão e temporários da Câmara de Vereadores de Dionísio Cerqueira, auxílio-alimentação em pecúnia, em cartão eletrônico ou “in natura” de caráter indenizatório para ressarcimento com despesas de alimentação.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o “caput” deste artigo não será considerado verba salarial, não se incorporando aos salários para qualquer efeito e não estará sujeito a incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será:

I – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os agentes políticos e para os servidores com carga horária acima de 20 (vinte) horas semanais e;

II – no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. No caso de pagamento em pecúnia, o valor do auxílio-alimentação correspondente a carga horária estipulada no correspondente artigo será fornecido aos agentes políticos e aos servidores em folha de pagamento.

§ 2º. O valor do auxílio alimentação estipulado no Artigo 2º e incisos é proporcional e limitado a carga horária do cargo, sendo que eventual hora extra não gerará direito a qualquer acréscimo.

§ 3º A carga horária considerada para o pagamento do auxílio alimentação será aquela prevista na lei de criação do cargo e a efetuada pelo servidor.

§ 4º Não perderá o direito ao auxílio alimentação aqueles cujo afastamento do trabalho decorrer de atestado médico para tratamento de saúde não superior ao 15 (quinze) dias e em gozo de férias.

Art. 3º O benefício de que trata o artigo 1º desta lei não se aplica:

I – a servidor colocado à disposição ou cedido a outros órgãos que receba qualquer tipo de auxílio alimentação do cessionário;

II – a servidores oriundos de outros órgãos, colocados à disposição da Câmara de Vereadores por força de convênio e/ou acordos;

III – a servidor que tiver faltado ao trabalho sem justificativa;

IV – a servidor que estiver em quaisquer hipóteses de licença sem vencimentos;

V – aos que forem punidos administrativamente, enquanto perdurar a punição.

Parágrafo Único. Não incidirá auxílio alimentação sobre a gratificação de 13º salário.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual nos termos constitucional e/ou infraconstitucional no mês de setembro, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre levando em conta os 12 (doze) meses anteriores à aplicação da revisão, mediante lei específica.

Parágrafo Único. O valor do auxílio alimentação, além da revisão geral de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser revisado e aumentado a critério da Câmara, sem a incidência de encargos, também mediante lei específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias em execução próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA-SC, 23 de setembro de 2025.

EDERSON DIRLEI
SCHENKEL:0461
3592941

Assinado de forma digital
por EDERSON DIRLEI
SCHENKEL:04613592941
Dados: 2025.09.23
10:41:10 -03'00'

EDERSON DIRLEI SCHENKEL
Presidente da Câmara Municipal